



LEI N.º 1104/12, DE 01 DE JUNHO DE 2012.

Autores: Jefferson Dias da Silva, Carlos Machado e Julio Alves Goes.

“Dispõe sobre a colocação em salas de aula de cadeiras de braço para alunos canhotos, na Rede Pública de Ensino Fundamental do Município.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados
APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão providenciadas cadeiras de braço para alunos canhotos matriculados na Rede Pública de Ensino Fundamental no Município de Queimados.

Art. 2º - O número de cadeiras destinadas aos alunos canhotos, corresponderá a 5% (cinco por cento) dos alunos matriculados, mantendo-se em estoque, em perfeito estado de conservação para uso imediato, as não utilizadas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do órgão competente fiscalizará as instituições de ensino alcançadas por esta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O